



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO (COMPRAS ou CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS) MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

1. DO OBJETO

1.1 *Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames*, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

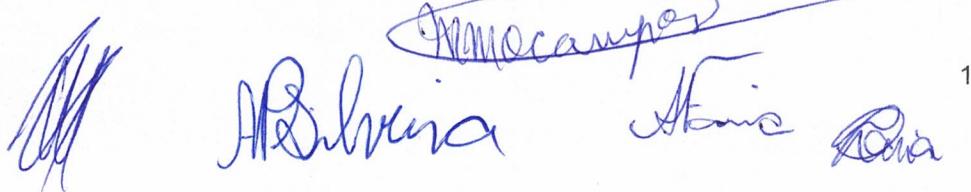
2.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em 2 (dois) itens que **são exclusivos para a participação** das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, equiparadas nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme tabela abaixo.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	ME / EPP
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) / Somente a Recarga de 13kg.	Unid.	380	R\$110,32	R\$41.921,60	Participação Exclusiva
2	Botijão para gás de cozinha de 13 kg vazio (somente o vasilhame).	Unid.	15	R\$208,00	R\$3.120,00	Participação Exclusiva
Valor Médio Total – Teto máximo						R\$45.041,60

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 A aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13kg será para uso das Secretarias de Saúde; Governo; Políticas Sociais; Educação e Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG, especificamente quanto a manutenção das atividades da cozinha, da copa e do refeitório das Unidades de Saúde, Instituições de Ensino, CRAS, etc.

3.1.1. A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 208, VII, diz que é dever do Estado o atendimento ao educando, quanto a alimentação e a LEI N° 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009. Em seu Art. 3 "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei". Sendo assim o Município de Córrego Fundo – MG, por meio da Secretaria de Educação, fornece alimentação de qualidade aos alunos das Escolas Municipais,


1



as refeições são preparadas em cada Escola, por funcionários próprios, capacitados e em cozinhas industriais.

3.1.2. A Secretaria de Políticas Sociais e o CRAS, promovem diversos projetos, como encontros da Terceira Idade, Viva Mulher, entre outros, os quais são fornecidos alimentação para os participantes, onde muitas dessas refeições são preparadas na cozinha existente na própria sede da Secretaria.

3.1.3. O Município por meio das Secretárias Municipais fornece aos servidores café e pão, durante o intervalo intrajornada, sendo utilizado o gás para preparação do Café. A Secretaria de Obras utiliza ainda o gás em atividades de utilização de maçarico, sendo assim a aquisição do Gás GPL é de fundamental importância para a continuidade e manutenção de todas essas atividades acima citadas.

4. PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 02 (dois) dias após a emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

4.3. O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução poderá se dar forma parcelada, à medida das necessidades do Município.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os insumos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;

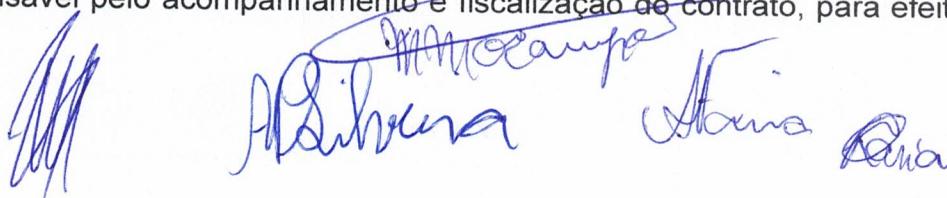
6.2. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento, para gás liquefeito de petróleo (GLP) 13kg. Em havendo atrasos, a empresa responsável sofrerá todas as consequências legais cabíveis;

6.3. A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

6.4. O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue na sede dos órgãos e nas Unidades de Saúde, Instituições de Ensino, CRAS, etc, conforme indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

6.5. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito


2



de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10. Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.7. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- 8.1.8. arcar com as despesas de frete, carga e descarga inclusive entregas em finais de semana e feriado e fora do horário comercial.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos Secretários (as) Municipais, serão os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou

Amorim

WV

ABreheira

Haria

Ramá



de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.



13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do princípio para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

14.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

17. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

17.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

6



18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$45.041,60 (quarenta e cinco mil e quarenta e um reais e sessenta centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo ser respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

18.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

18.2.1. *Fornecedores do ramo pertinente;*

18.2.1. *aquisições e contratações similares de outros entes públicos;*

19. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA¹ (S)

19.1.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra.

20. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

19.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata da aquisição o de Gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, não haverá requisito específico de habilitação.

20.1.1. *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de acordo com Lei 14.130/2001 e Decreto 46595/2014;*

20.1.2. *Alvará de localização.*

21. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

21.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá a cada secretário da área requisitante.

21.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

21.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

¹Nota explicativa: o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº 3.667/2009, 2ª Câmara, todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.



Secretaria Municipal de Governo				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
04.122.0402.2101	58	1.500.000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO <i>Material de Consumo</i>
Secretaria Municipal de Políticas Sociais				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
08.244.0802.1976	833	1.660.000	3.3.90.30.00	Transf. Rec. Fundo Nac. Assistência Social
08.244.0402.1973	811	1.660.000	3.3.90.30.00	Transf. Rec. Fundo Nac. Assistência Social
08.243.0802.2930	754	1.500.000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
		1.501.000	3.3.90.30.00	Outros Recursos não Vinculados
04.122.0402.2900	739	1.500.000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
Secretaria Municipal de Educação				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
12.122.1214.2500	139	1.500.000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
12.361.1202.2506	150	1.500.000.	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
12.365.1205.2517	170	1.500.000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
12.365.1205.2525	178	1.500.000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
12.367.1207.2532	187	1.500.000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
12.361.1202.2509	246	1.550.000	3.3.90.30.00	Transf do Salário – Educação – Ensino Fundamental QESE
12.365.1205.2987	308	1.550.000	3.3.90.30.00	Transf do Salário – Educação – Ensino Infantil Pré Escola QESE
12.365.1205.2531	301	1.550.000	3.3.90.30.00	Transf do Salário – Educação – Ensino Infantil Creche QESE
12.361.1202.2522	254	1.500.000.	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

		1.501. 000	3.3.90.30.00	Outros Recursos não vinculados
Secretaria Municipal de Saúde				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
10.122.1003.1600	322	1.500. 000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
10.301.1003.1623	347	1.500. 000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
10.302.1003.1633	360	1.500. 000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
10.303.1003.1645	399	1.500. 000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
10.303.1003.1626	386	1.500. 000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos
10.301.1002.1958	448	1.659. 000	3.3.90.30.00	Outros Recursos não vinculados à Saúde
10.304.1002.1956	509	1.621. 000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS porven. Gov.
10.301.1002.1957	442	1.621. 000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS porven. Gov.
		1.707. 000	3.3.90.30.00	Transf. da União – Inciso I do art 5º da LC
10.301.1002.1620	424	1.600. 000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - BI
		1.621. 000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS porven. Gov.
Secretaria Municipal de Obras				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
04.122.0402.1700	526	1.500. 000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de impostos

23. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

23.1. Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

Município de Córrego Fundo/MG, 22 de setembro de 2023.

Monocampo
Alcides *Mano* *Ronaldo*



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Laiza Faria

Laiza Faria
Supervisor Dep. Apoio Admin.
Secretaria Municipal de Saúde

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Wain

Alessandra Lopes de Faria
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Marlene Oliveira

Maria Marlene Oliveira
Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Wain

Washington Alair da Silva

Washington Alair da Silva
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Wain

Alessandra Lopes de Faria
Secretaria Municipal de Governo Interina

Adriana Silveira

Adriana Aparecida da Silveira
Secretaria Municipal de Educação